



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 170, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo da Barra de São Pedro do bairro Galvão elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-08/GAB/Nº 40 de 16 de outubro de 2006;

Considerando os termos da Ata da segunda da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR de 06 de março de 2013, da Superintendência Regional do Incra SR-08 no Estado de São Paulo, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-08/SP nº 54190.000474/2005-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo da Barra de São Pedro do bairro Galvão a área de 2.177,1701 ha (dois mil cento e setenta e sete hectares, dezessete ares e um centiare), situada nos municípios de Eldorado e Iporanga, no Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola da Barra de São Pedro do bairro Galvão são: ao Norte com Parque Estadual Intervalos do 31º Perímetro de Apiaí e 30º Perímetro de Apiaí; ao Leste, com terras do 30º Perímetro de Apiaí e do 14º perímetro de Eldorado que foram tituladas para a Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro São Pedro e com terras julgadas do domínio privado em nome de Francisco Tibúrcio do Nascimento, pertencentes ao território reivindicado pela comunidade do Quilombo do Bairro São Pedro - em regularização; ao Sul com terras pertencentes à Fazenda do Estado de São Paulo do 14º Perímetro de Eldorado do 29º Perímetro de Apiaí e a Oeste com terras pertencentes à Fazenda do Estado de São Paulo do 29º Perímetro de Apiaí e do 28º Perímetro de Apiaí, parte do Parque Estadual Intervalos.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54190.000474/2005-11 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

#### PORTARIA Nº 171, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos São Benedito, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(07) G/Nº10, de 20 de abril de 2010.

Considerando os termos da Ata nº 12, de 23 de dezembro de 2010, da Reunião Extraordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-07 no Estado do Rio de Janeiro que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-07/RJ nº. 54180.001554/2006-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos São Benedito, a área de 2.953,74 ha (dois mil novecentos e cinquenta e três hectares e setenta e quatro ares), situada no Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola São Benedito são: a leste com Espólio Euvidio Flor; Estrada, Bento Neves dos Santos, Manoelito, Felipe, Fidelis Barcelos, Irineu, Paulo Zerere, Juarez, Cassio, Fazenda Oriente, Juarez, Edmundo, Isidoro e Itacolomi; ao sul com Antônio (farmácia) e Manoel Cortes; a oeste com Goiz Carneiro Campos, Manoel Barcelos, José Euzinar da Silva, Antônio S.P.Campos, Nelo L.Barcelo, Antonio Carlos serra, Manoel de Souza Soares, Erly da Silva Ribeiro, Odevelina Soares de Azevedo, Fazenda Juramento, Gildo Silva e Augusto Rolino; ao norte com Irineu Rodrigues, Mário Vilaça e Manuel Gustavo.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54180.001554/2006-86 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

#### PORTARIA Nº 172, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo DE Alto da Serra do Mar, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(07) G/Nº10/2010.

Considerando os termos da Ata de 28 de outubro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-07 no Estado do Rio de Janeiro que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando que parte do território tradicional identificado como Cameru sobrepõe-se ao Parque Estadual do Cunhambebe, e que há um Termo de Cooperação em elaboração entre INCRA, INEA (Instituto Estadual do Ambiente) e comunidade quilombola, com vistas à gestão compartilhada, fruto de tratativas junto ao Ministério Público Federal;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-07/RJ nº. 54180.000972/2006-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Alto da Serra do Mar, a área de 327,19 ha (trezentos e vinte e sete hectares e dezenove ares), situada no Município de Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Alto da Serra do Mar são: a) Área 1 (Leite) a leste com a Ferrovia Centro Atlântica, Geraldo Menez, José Euclides, Nelson Pires e Geraldo Castilho; ao sul com Norival da Silveira, Marlene, Dário, Luiz do Zico, estrada municipal, Fazenda Sinfrônio, Murilo Granato, Sebastiana de Oliveira Leite Antero, Roberto Pavão e Ferrovia Centro Atlântica; a oeste com Sr. Nelson e Sr. Júlio; ao norte com Sr. Eli Chaves; e b) Área 2 (Cameru) a leste com Sr. Jesuino, Dr. Carlos e Cia Barbará; e nas demais faces do perímetro com o Parque Estadual do Cunhambebe.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54180.000972/2006-56 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária da Área 1 (Leite) de 211,98 ha (duzentos e onze hectares e noventa e oito ares), citada no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

#### PORTARIA Nº 173, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Alpes, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR11/Nº 028/2009, de 15 de abril de 2009; Ordem de Serviço/INCRA/SR11/Nº 34/2012, de 12 de novembro de 2012; e Ordem de Serviço/INCRA/SR11/Nº91/2014, de 22 de julho de 2014.

Considerando os termos da Ata de 18 de agosto de 2014, da 7ª Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-11 no Estado do Rio Grande do Sul, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-11/RS nº 54220.000183/2005-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Alpes, a área de 58,2834 ha (cinquenta e oito hectares, vinte e oito ares e trinta e quatro centiares), situada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Alpes são: ao norte, com Satt, Creidy Empreendimentos Imobiliários, o Arroio Cascata, a Vila Graciliano Ramos e o Sr. Heriberto Back; a leste, com a Clínica São José, a Instituição Religiosa Irmãs Carmelitas e Sr. Antônio; ao sul, Horizontes Brasileiros Ltda., o SR. Eugênio Satler e a Estrada Salater; a oeste, com a praça Frei Celso Brancher, o Loteamento São Caetano, Sra. Tereza e o Sr. Heriberto Back.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54220.000183/2005-11 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

#### PORTARIA Nº 174, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Pirangi, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço: INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 071/2011, de 03 de junho de 2011, INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº471/2001, de 22 de novembro de 2011, e INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 05/2013, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando os termos da Ata de 16 de dezembro de 2013, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-23 no Estado de Sergipe, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-23/SE nº 54370.000321/2007-18; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Pirangi, a área de 128,1984 ha, situada no Município de Capela, no Estado de Sergipe.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Pirangi são: ao norte e leste com Terras da Faz Palmeira de propriedade de Dilza Mota Souza e Sérgio Mota Souza; ao sul com Terras da Fazenda Noruega, de propriedade de Clay Aguiar Cabral Vieira; Estrada Vicinal; Terras do Espólio de Pedro de Santana; terras de Severino Faustino de Barros; e oeste com Terras de Luiz Carvalho Matos; Terras de Antônio Barreto (Granja Barreto) e terras da Fazenda Rezende de propriedade de Francisco Aguiar Cabral Vieira e Iolanda Aguiar Cabral Vieira.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54370.000321/2007-18 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

#### PORTARIA Nº 175, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Reconhece os agricultores familiares remanescentes de quilombos como beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da mesma data, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/nº20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do dia 09 seguinte, e: